

# Cenário sociohistórico do código de ética, direitos e deveres do profissional de enfermagem no Brasil

## Socio-historical scenario of the code of ethics, rights and duties of nursing professionals in Brazil

## Escenario sociohistórico del código de ética, derechos y deberes de los profesionales de enfermería en Brasil

Adailson Vieira da Silva<sup>1</sup>, Rosendo Freitas de Amorim<sup>2</sup>, Anderson Reis de Sousa<sup>3</sup>

**Como citar:** Silva AV, Amorim RF, Sousa AR. Cenário sociohistórico do código de ética, direitos e deveres do profissional de enfermagem no Brasil. REVISA. 2020; 9(3): 369-74. Doi: <https://doi.org/10.36239/revisa.v9.n3.p369a374>

# REVISA

1. Universidade de Fortaleza, Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva. Ceará, Fortaleza, Brasil.  
<http://orcid.org/0000-0001-9766-082X>

2. Universidade de Fortaleza, Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva. Ceará, Fortaleza, Brasil.  
<http://orcid.org/0000-0003-1498-8999>

3. Universidade Federal da Bahia, Escola de Enfermagem. Salvador, Bahia, Brasil.  
<http://orcid.org/0000-0001-8534-1960>

Recebido: 10/04/2020

Aprovado: 10/06/2020

### RESUMO

**Objetivo:** Identificar e discutir os aspectos éticos e legais do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, fazendo um relato documental e histórico de todos os códigos regulamentados para o profissional de enfermagem no Brasil de 1958 até 2017. **Método:** Estudo exploratório, onde foi realizada uma pesquisa documental da legislação brasileira a qual regulamenta o código de ética dos profissionais de enfermagem no Brasil. **Resultados:** O profissional de Enfermagem atua com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais, técnico-científico e teórico-filosófico; exerce suas atividades com competência para promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os Princípios da Ética e da Bioética, e participa como integrante da equipe de Enfermagem e de saúde na defesa das Políticas Públicas, com ênfase nas políticas de saúde que garantam a universalidade de acesso, integralidade da assistência, resolutividade, preservação da autonomia das pessoas, participação da comunidade, hierarquização e descentralização político-administrativa dos serviços de saúde. **Conclusão:** A história da construção da ética do profissional de enfermagem no Brasil reforça e ressalta a substituição de um histórico de executor de tarefas, para a autonomia e empoderamento do profissional de enfermagem, e atuação em consonância com os preceitos éticos e legais, técnico-científico e teórico-filosófico.

**Descritores:** Enfermagem; Prática Profissional; Legislação como Assunto; Ética.

### ABSTRACT

**Objective:** To identify and discuss the ethical and legal aspects of the Code of Ethics for Nursing Professionals, making a documentary and historical report of all regulated codes for nursing professionals in Brazil from 1958 to 2017. **Method:** Exploratory study, where a documentary research of Brazilian legislation was carried out which regulates the code of ethics of nursing professionals in Brazil. **Results:** The nursing professional acts autonomously and in line with ethical and legal, technical-scientific and theoretical-philosophical precepts; carries out its activities with competence to promote the human being in its entirety, in accordance with the Principles of Ethics and Bioethics, and participates as a member of the Nursing and health team in the defense of Public Policies, with emphasis on health policies that guarantee universality of access, integral care, resolution, preservation of people's autonomy, community participation, hierarchization and political-administrative decentralization of health services. **Conclusion:** The history of the construction of the ethics of the nursing professional in Brazil reinforces and highlights the replacement of a history of performing tasks, for the autonomy and empowerment of the nursing professional, and acting in accordance with the ethical and legal precepts, techno-scientific and theoretical-philosophical.

**Descriptors:** Nursing; Professional Practice; Legislation as Topic; Ethic.

### RESUMEN

**Objetivo:** identificar y discutir los aspectos éticos y legales del Código de Ética para Profesionales de Enfermería, haciendo un informe documental e histórico de todos los códigos regulados para profesionales de enfermería en Brasil desde 1958 hasta 2017. **Método:** Estudio exploratorio, donde se realizó una investigación documental de la legislación brasileña que regula el código de ética de los profesionales de enfermería en Brasil. **Resultados:** el profesional de enfermería actúa de manera autónoma y en línea con los preceptos éticos y legales, técnico-científicos y teórico-filosóficos; realiza sus actividades con competencia para promover al ser humano en su totalidad, de acuerdo con los Principios de Ética y Bioética, y participa como miembro del equipo de Enfermería y salud en la defensa de las Políticas Públicas, con énfasis en políticas de salud que garanticen universalidad de acceso, atención integral, resolución, preservación de la autonomía de las personas, participación comunitaria, jerarquización y descentralización político-administrativa de los servicios de salud. **Conclusión:** La historia de la construcción de la ética del profesional de enfermería en Brasil refuerza y destaca el reemplazo de un historial de tareas, para la autonomía y el empoderamiento del profesional de enfermería, y actuando de acuerdo con los preceptos éticos y legales, la tecnología científica y teórico-filosófico.

**Descritores:** Enfermería; Práctica profesional; Legislación como tema; Ética..

## Introdução

O exercício da enfermagem esteve sempre vinculado a uma visão conservadora e metafísica do mundo, onde os papéis sociais acham-se previamente definidos, de modo que a profissão tem se destinado ao ser feminino, por ser um trabalho pouco valorizado socialmente e que exige de quem o exerce forte convicção religiosa, respeito à hierarquia e disposição para servir, para obedecer e para devotar-se.<sup>1</sup>

Conforme HERR, 2007, o primeiro Código de Ética de Enfermagem foi aprovado em 1958, durante o XI Congresso Brasileiro de Enfermagem, promovido pela Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn).<sup>2</sup>

Em 1973 foi criada a LEI N 5.905<sup>3</sup>, a qual dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, constituindo em seu conjunto uma autarquia, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem. O Art. 8º da LEI N 5.905 determina que compete ao Conselho Federal, elaborar o Código de Deontologia de Enfermagem e alterá-lo, quando necessário, ouvidos os Conselhos Regionais.

Nesse contexto o primeiro Código de Ética vigorou até 1975, quando foi substituído pelo Código de Deontologia de Enfermagem aprovado pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Em 1993, a Enfermagem Brasileira, sob a coordenação do COFEN, atualizou o Código que passou a se denominar, desde então, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE), o qual foi aprovado pelas Resoluções COFEN 160 e 161/1993.<sup>4</sup>

Em 2000, o Conselho Federal de Enfermagem, aprovou a Resolução COFEN 240, substituída pela Resolução 311/07, e que na atualidade foi revogada pela Resolução COFEN 564/2017, o qual aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, fundamentado de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (1948) e adotada pela Convenção de Genebra (1949), cujos postulados estão contidos no Código de Ética do Conselho Internacional de Enfermeiras (1953, revisado em 2012), e Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, (2005).<sup>5</sup>

## Método

Estudo exploratório, onde foi realizada uma pesquisa documental da legislação brasileira a qual regulamenta o código de ética dos profissionais de enfermagem no Brasil.

Esse recurso metodológico se aplica aos objetivos propostos, visto que os documentos são fontes de registros que relatam acontecimentos, valores e discursos de um determinado grupo social em um período histórico, explanando intrínsecas formas de relações sociais.<sup>6</sup>

Na área de enfermagem, citam-se as leis, os decretos, as portarias, as resoluções, os protocolos, etc. A pesquisa documental é muito utilizada na área da história, através da análise de documentos históricos, registros e tudo o que foi mencionado sobre o fato a ser pesquisado. Os documentos foram selecionados a partir da avaliação preliminar dos mesmos,<sup>7</sup> nas dimensões propostas por

Cellard (2008)<sup>8</sup>: análise do contexto, do autor/autores, da autenticidade e confiabilidade do texto, da natureza do texto, dos conceitos-chave e a lógica interna do texto.

A análise documental favorece a observação do processo de maturação ou de evolução de indivíduos, grupos, conceitos, conhecimentos, comportamentos, mentalidades, práticas, entre outros.<sup>8</sup> Foram analisadas a legislação que regulamentam a enfermagem no Brasil, a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem n. 7.498/1986<sup>9</sup>, o Decreto n. 94.406/86<sup>10</sup>, Resolução COFEN 240/2000<sup>11</sup>, 311/2007<sup>12</sup> e 564/2017<sup>5</sup>.

Após conhecimento e apoderamento dos dispositivos éticos da enfermagem brasileira, seguiu-se com a análise da legislação por meio das seguintes fases: pré-análise, exploração do material ou codificação, tratamento dos resultados, inferência e interpretação.<sup>13</sup> Não houve a necessidade de submeter o projeto de pesquisa ao comitê de ética, por se tratar de pesquisa documental com legislação de domínio público disponível na internet e nos sites institucionais.

## Resultados e Discussão

O exercício da enfermagem esteve sempre vinculado a uma visão conservadora e metafísica do mundo, onde os papéis sociais acham-se previamente definidos, de modo que a profissão tem se destinado ao ser feminino, por ser um trabalho pouco valorizado socialmente e que exige de quem o exerce forte convicção religiosa, respeito à hierarquia e disposição para servir, para obedecer e para devotar-se.<sup>14</sup>

Com esse propósito e essa condução, o ensino da ética tem caminhado passo a passo com o ensino da enfermagem, de modo que estudar o exercício da enfermagem no Brasil nos conduz a estudara ética que orientou essa prática.<sup>14</sup>

Segundo Raimunda Germano (1993)<sup>1</sup> demonstra, a ética faz parte do currículo do Curso de Enfermagem desde o ano de 1923, ou seja, desde a criação da primeira escola de enfermagem no Brasil. Sua inclusão no currículo deu-se através do Decreto número 16.300/23<sup>15</sup>, da Escola de Enfermagem do Departamento de Saúde Pública, com o nome de Bases Históricas, Éticas e Sociais da Arte da Enfermagem.

No ano de 1949, através do Decreto número 27.426/49<sup>16</sup>, que regulamentava o ensino da enfermagem nacional, a mesma ganhou o nome de Ética e História da Enfermagem, tornando-se disciplina obrigatória do curso. Em 1972, a Resolução número 4 do Conselho Federal de Educação, manteve-a como disciplina obrigatória, passando a chamar-se Exercício da Enfermagem, abrangendo a deontologia e a legislação profissional.

A ruptura com uma tradição de serviço anticientífico, abençoad e alienado, para uma ação que se conduz ao científico e profissional vem sendo possível pelo processo de conscientização que as profissionais estão passando nas últimas décadas, com reflexos na sua organização política e nos seus órgãos de classe. Estes têm servido como espaços políticos, à medida em que tomaram para si a obrigação de informar aos seus membros, através de palestras, reuniões e outras atividades, sobre o código de ética, os direitos e deveres das profissionais, desenvolvendo discussões sobre as condições de trabalho, identificando os pontos problemáticos da profissão e com isso facilitando a superação dos mesmos, ou pelo menos o seu enfrentamento.<sup>14</sup>

O primeiro Código de Ética vigorou até 1975, quando foi substituído pelo Código de Deontologia de Enfermagem aprovado pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Em 1993, a Enfermagem Brasileira, sob a coordenação do COFEN, atualizou o Código que passou a se denominar, desde então, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE), o qual foi aprovado pelas Resoluções COFEN 160<sup>5</sup> e 161/1993<sup>6</sup>, revogado posteriormente pela Resolução COFEN 240/2000<sup>17</sup>.

Em 2007, o Conselho Federal de Enfermagem, aprovou a Resolução COFEN 311/07<sup>13</sup>, denominado de Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, que segundo HERRERA, 2007, tinha como principais referências:

*“1. Declaração Universal dos Direitos do Homem, promulgada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948 e adotada pela Convenção de Genebra da Cruz Vermelha em 1949.*

*2. Código de Ética do Conselho Internacional de Enfermagem, de 1953.*

*3. Código de Ética da Associação Brasileira de Enfermagem, de 1958.*

*4. Declaração de Helsinque de 1964, revista em Tóquio em 1975. A Enfermagem compreende um componente próprio de conhecimentos científicos e técnicos, construído e reproduzido por um conjunto de práticas sociais, éticas e políticas na prestação de serviços ao ser humano, no seu contexto e circunstância de vida.*

*5. Código de Deontologia de Enfermagem, aprovado pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) em 1975.*

*6. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pelo COFEN em 1993.*

Em 2017, o Conselho Federal de Enfermagem, aprovou a Resolução COFEN 564<sup>6</sup> substituindo a Resolução COFEN 311/2007<sup>13</sup>, ressaltando o empoderamento do profissional de enfermagem, e sua atuação em consonância com os preceitos éticos e legais, técnico-científico e teórico-filosófico; exercendo suas atividades com competência para promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os Princípios da Ética e da Bioética, e participando como integrante da equipe de Enfermagem e de saúde na defesa das Políticas Públicas, com ênfase nas políticas de saúde que garantam a universalidade de acesso, integralidade da assistência, resolutividade, preservação da autonomia das pessoas, participação da comunidade, hierarquização e descentralização político-administrativa dos serviços de saúde.<sup>6</sup>

## Conclusão

No contexto histórico de abnegação, religiosidade, e mero cumpridor das tarefas determinadas como médicas, a enfermeira deixa de ser, pelo que está escrito, apenas uma cumpridora de tarefas e passa a ter uma posição de igualdade com os outros componentes da equipe de saúde. Onde é ressaltado o poder do profissional de enfermagem em preparar o paciente sobre a qualidade do tratamento a que vai se submeter, engajado- o cientificamente, e se posicionando no mesmo nível dos demais profissionais da saúde, em relação ao cuidar, a prevenção e a cura no entendimento da saúde coletiva.

A história da construção da ética do profissional de enfermagem no Brasil reforça e ressalta a substituição de um histórico de executor de tarefas, para a autonomia e empoderamento do profissional de enfermagem, e atuação em consonância com os preceitos éticos e legais, técnico-científico e teórico-filosófico;

exercendo suas atividades com competência para promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os Princípios da Ética e da Bioética, e participando como integrante da equipe de Enfermagem e de saúde na defesa das Políticas Públicas, com ênfase nas políticas de saúde que garantam a universalidade de acesso, integralidade da assistência, resolutividade, preservação da autonomia das pessoas, participação da comunidade.

## Referências

1. Passos, ES. A ética na enfermagem . Bras. Enferm. Brasília, v. 48, n. 1, p. 85-92, jan.mar. 1 995
2. Horr, L. Coordenadora da Comissão de Ética do coren-sc, conselho regional de enfermagem de santa catarina. Historiando a trajetória do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e a participação do COREN-SC.2007.
3. Brasil. Conselho Federal de Enfermagem.. Lei 5.905. Brasília, 1973. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/lei-n-590573-de-12-de-julho-de-1973\\_4162.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-590573-de-12-de-julho-de-1973_4162.html)
4. Brasil. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução Cofen n.160/1993, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <https://sidejoi.files.wordpress.com/2011/10/cc3b3digo-de-c3a9tica2.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2018
5. Brasil. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução Cofen n.161/1993. Amplia os efeitos da Resolução COFEN 160. Disponível em: <https://sidejoi.files.wordpress.com/2011/10/cc3b3digo-de-c3a9tica2.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2018.
6. Brasil. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução Cofen n. 564/2017, aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)>. Acesso em: 20 jul. 2018.
7. Richardson, RJ. Pesquisa social: métodos e técnicas. 2ª ed. São Paulo (SP): Atlas; 1989.
8. Martiniano, CS. et al. Legalização da prescrição de medicamentos pelo enfermeiro no Brasil: história, tendências e desafios. *Texto contexto - enfermagem*. vol. 24 n.3 Florianópolis, Setembro. 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0104-07072015001720014>>. Acesso em: 20 mai. 2018.
9. Cellard, AA análise documental. In: POUPART, J. et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, p. 295-316. 2008.
10. Brasil. Lei n. 7.498, de 25 de junho de 1986: dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União. 1986 jun. 26; Seção 1. p. 1. 4. 1986. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7498.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm)>. Acesso em: 20 jul. 2018.
11. Decreto-Lei n. 94.406, de 08 de Junho de 1987. Regulamenta a Lei n. 7.498, de 25 de Junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem [online]. Diário Oficial [da] União. Jun. 1987. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-94406-8-junho-1987-444430-1>>. Acesso em: 20 jul. 2018.
12. Brasil. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução Cofen n 240/2000, aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e dá outras providências. <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-2402000-revogada-pela->

[resoluo-cofen-3112007\\_4280.html](http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007_4280.html). Acesso em: 20 jul. 2018.

13. Brasil. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução Cofen n 311/2007, aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e dá outras providências. <http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-2402000>. Acesso em: 20 jul. 2018.

14. Bardin, L. Análise de conteúdo. Lisboa (PT): Edições 70, 2009.

15. Germano, RM. A Ética e o ensino de Ética na enfermagem no Brasil. São Paulo: Cortez, 1993.

16. Brasil. Decreto número 16.300/23. Brasília, 1923. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/D16300.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D16300.htm)

17. Brasil. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN 240/2000<sup>20</sup>. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-2402000-revogada-pela-resoluo-cofen-3112007\\_4280.html](http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-2402000-revogada-pela-resoluo-cofen-3112007_4280.html)

**Autor de Correspondência**

Adailson Vieira da Silva  
Universidade de Fortaleza. Av. Washington  
Soares, 1321 - Edson Queiroz, Fortaleza - CE,  
60811-905.  
[adamvveirasilva@gmail.com](mailto:adamvveirasilva@gmail.com)